



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO N°001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO ÁGUAS DE LINDOIA.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 45.678.000 0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Lindoia/SP, CEP. 13.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senh[REDACTED]

[REDACTED] brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] X SSP SP, inscrito no CPF/ME sob nº [REDACTED] devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.526 de 15 de Janeiro de 2021 e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.975.737 0094-50, com sede na Rua santa Catarina nº 158, Jardim São Francisco, CEP.: 13940-000, Aguas de Lindóia/SP, 'neste ato representado pelo Senh[REDACTED] [REDACTED] presidente da Sociedade São Camilo, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] I SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº [REDACTED] com endereço na Avenida Pompeia, 888, Vila Pompeia, CEP: 05022-000, Paulo/SP, RESOLVE celebrar o presente aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

1.1. A cláusula terceira do Termo de Convênio nº001/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRO- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Aditamento fica prorrogado por mais 01 (um) mês, iniciando-se a partir do dia 01/01/2025, encerrando-se no dia 31/01/2025, para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho apresentado para o exercício de 2024, totalizando 49 (quarenta e nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas condições estabelecidas Termo de Convênio n.º 001/2021, que não foram alteradas pelas cláusulas primeira deste Aditamento.

3.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP Nº [REDACTED]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

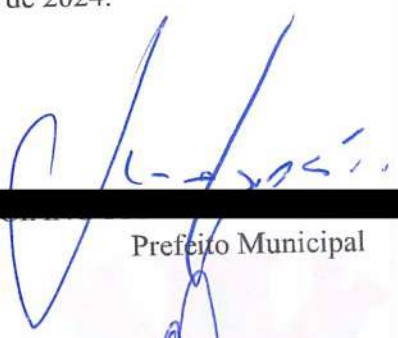
[Handwritten signature]



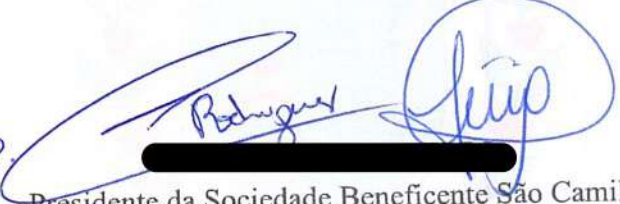
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

for lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lindoia, 26 de dezembro de 2024.


[Redacted]
Prefeito Municipal


[Redacted]
Diretora Municipal de Saúde

P.P. 
[Redacted]
Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo

TESTEMUNHAS:

NOME: 
[Redacted]

CPF: [Redacted]

ASSINATURA: 

NOME: 
[Redacted]

CPF: [Redacted]

ASSINATURA: 
[Redacted]





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia/SP

ENTIDADE CONVENIADA: Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo- Águas de Lindoia

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 001/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência de um mês.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n°

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Lindoia, 26 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome [REDACTED]

Cargo: Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome [REDACTED]

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome [REDACTED]

Cargo: Presidente da Entidade

CPF [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome [REDACTED]

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome [REDACTED]

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF [REDACTED]

Assinatura: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: P.P.

[Handwritten signatures]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

